



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 158/88.

Dispõe sobre criação de ponto de taxi e dá outras providências

A Câmara de Vereadores, por seus representantes, votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, para o Bairro do Patrimônio, final da R. Alferes Joaquim da Rocha, na cidade de Tocantins, MG, um ponto de taxi, que se destina a servir àquele Bairro e adjacências.

§ único - O ponto de taxi ora criado não poderá contar com mais de dois taxis.

Art. 2º - Fica desde já indicado, preferencialmente, a uma vaga do ponto ora criado, ao Sr. Clarismundo do Amaral, devendo habilitar-se, quando oportuno, com a documentação necessária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TOCANTINS, MG, 13 de dezembro de 1988.

Angelino de Arruda,  
Prefeito Municipal

Obs. Este Projeto de Lei Nº 158/88, foi arquivado pelo Sr. Presidente "da Câmara Municipal de Tocantins", na Reunião do dia 15-12-88